

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO** e,

E, de outro lado

UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 10º/parte andar 12º, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado(a) por seu Diretora, Sr(a). **LAURA LEITNER ARAUJO LAFAYETTE**, CPF/MF 033.091.969-50;

Celebram o presente Aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **UNISYS** descontará em folha de pagamento a contribuição que for fixada em assembleia geral para custeio das negociações coletivas, garantido o direito de oposição ao empregado sindicalizado ou não no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro: A **UNISYS** repassará a Fenadados e aos respectivos Sindicatos, no prazo máximo de 10 dias após a data do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

Ao Sindicato: 62,21% do total arrecadado relativo a base territorial do Sindicato.

A FENADADOS: 37,79% restantes.

Parágrafo Segundo: A redefinição de critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente a **UNISYS** pela FENADADOS com antecedência mínima de 30 dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo seu empregado, o valor de sua mensalidade/contribuição para o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados.

Parágrafo Único: Compete aos Sindicatos informar a Empresa qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades juntamente com os nomes dos empregados que eventualmente manifestem oposição, com antecedência para sua efetivação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Encerrado o vínculo empregatício e verificada divergência de informações/pagamentos decorrentes do período do contrato de trabalho, ex-empregados e a UNISYS BRASIL acordam se reunir no Sindicato ou nas instalações da Unisys com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a UNISYS BRASIL e seus ex-empregados. Essa cláusula se aplica em todos os casos em que o ex-funcionário manifeste interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto, na forma prevista no art. 625-D da CLT.

Handwritten signatures in blue ink:
- Top left: *W. P. ...*
- Middle: *FFJ*
- Right: *balun*
- Bottom right: *celso*

Parágrafo primeiro: O SINDICATO e a UNISYS BRASIL farão a indicação de seus representantes na Audiência de Conciliação entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

Parágrafo segundo: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros participantes da comissão de conciliação prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: A atuação da comissão de conciliação respeitará a base territorial da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL em que estiver instalada, observados os termos do caput. As reivindicações serão apresentadas à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL da localidade do contrato de trabalho, as quais, por meio dos representantes do SINDICATO a encaminhará, por escrito, aos representantes da UNISYS BRASIL.

Parágrafo quarto: No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, a UNISYS BRASIL poderá manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo quinto: O SINDICATO providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à comissão de conciliação, em duas vias, contendo: (a) os termos da reivindicação apresentada; (b) a ciência a UNISYS BRASIL; (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e, (d) o Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada. Uma via será arquivada no respectivo SINDICATO e a outra na UNISYS BRASIL.

Parágrafo sexto: Quando das rescisões dos empregados, a UNISYS BRASIL informará ao trabalhador, mediante recibo, sobre a existência de Comissão de Conciliação, sua finalidade, localidade e como poderão acionar as Comissões para formular seus pleitos.

Parágrafo sétimo: as audiências de conciliação deverão realizar as primeiras sessões de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da UNISYS BRASIL ou do respectivo SINDICATO. Em cada sessão realizada para fins de conciliação, serão lavradas atas consignando o ocorrido e os resultados obtidos.

Parágrafo oitavo: O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo nono: Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será lavrada declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, em três vias, sendo uma via para a UNISYS BRASIL, uma para o ex-funcionário e uma para o respectivo SINDICATO.

Parágrafo décimo : Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos, e dada a conseqüente quitação pelo ex-funcionário nos termos deste acordo.

Parágrafo décimo primeiro: A quitação passada pelo ex-funcionário no Termo de Conciliação, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados na Comissão de conciliação, independentemente de ressalvas. Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do funcionário à comissão de conciliação.

Parágrafo décimo segundo: Qualquer das partes interessadas poderá solicitar à outra a realização de reunião de conciliação, indicando as questões que pretende debater, devendo o encontro ocorrer num prazo máximo de 20 (vinte) dias da solicitação.

Parágrafo décimo terceiro: As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação da criação das Comissões aos empregados.

Opini

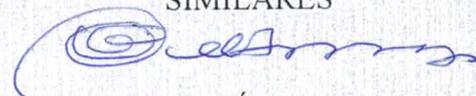
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

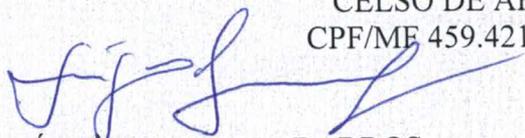
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Brasília, 23 de agosto de 2017.

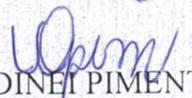
Pela FEDERAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E
SIMILARES



CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO
CPF/ME 459.421.505-91 (FENADADOS)



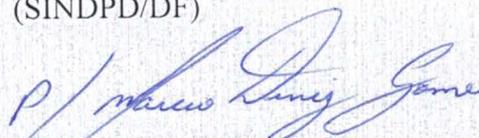
SÉRGIO DA SILVA BARROS
(SINDPD/RJ)



CLAUDINEI PIMENTEL
(SINDPD/DF)



CLAUDIO LUIZ JESUINO
(SINDADOS/MG)

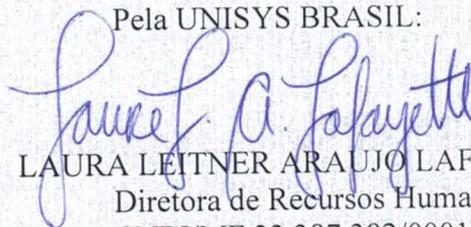


LUIS CARLOS FRANÇA
(SINDADOS/BA)



LILIANE ALLEN BARTOLY
Consultora Jurídica da FENADADOS
OAB/RJ 61.372

Pela UNISYS BRASIL:



LAURA LEITNER ARAUJO LAFAYETTE
Diretora de Recursos Humanos
CNPJ/MF 33.387.382/0001-07